



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria Jurídica do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

LEI N. 1.349, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

*Altera o Anexo II – Metas Fiscais – Estimativa de
Compensação da Renúncia de Receita 2017, da Lei n.
1.323, de 12 de julho de 2016 – LDO 2017.*

O Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, IV da Lei Orgânica do Município, observadas as disposições do art. 14, I da Lei Complementar Federal n. 101/2000: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II – Metas Fiscais – Estimativa de Compensação da Renúncia de Receita 2017, da Lei n. 1.323, de 12 de julho de 2016 – LDO 2017, que passa a vigorar na forma do anexo a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Costa Rica (MS), 14 de março de 2017; 37º ano de Emancipação Político-Administrativa.


WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria Jurídica do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO II – METAS FISCAIS
ESTIMATIVA DE COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2017

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1 real

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL		PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA		SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS		PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	
Todos os débitos referentes a créditos tributários e não tributários.	Remissão/Anistia.	Desconto de, no máximo, 90% sobre os juros, multa e correção monetária dos débitos cujo fato gerador tenha ocorrido entre o período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2016.	1. Setores imobiliário e econômico; 2. REFIS MUNICIPAL – 2017; 3. Todos os contribuintes, pessoa física ou jurídica, em débito com o fisco municipal.	4.721.064,72	4.933.512,63	5.155.520,69	-

* Notas:

- Os valores de previsão de renúncia para o exercício de 2017 foram consignados de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal, levando-se em conta o percentual máximo de desconto sobre os acessórios de todos os créditos em débito para com o fisco municipal, compreendidos entre o período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2016.
- Os valores de previsão de renúncia projetados para os exercícios de 2018 e 2019, em atendimento ao previsto no art. 14 da LRF, foram calculados a partir da estimativa para o exercício de 2017, aplicando-se, sobre esta, as projeções de inflação para os referidos exercícios, a saber:
- Projeção da inflação para os exercícios de 2018 e 2019: 4,5%.
- Os incentivos fiscais previstos na forma deste Anexo se referem apenas aos créditos tributários vencidos, compreendidos entre o período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2016, portanto, não integram a estimativa da receita e, por consequência, não influem nas metas fiscais fixadas para o período em consideração, prescindindo, então, de medidas de compensação a ser implementadas pelo Município, observados os termos do inciso I, do art. 14 da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF).